



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2016

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2016, de iniciativa da Mesa Diretora, autoriza o prefeito Municipal a licenciar-se do exercício do cargo para tratar de interesses particulares.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 6 de setembro de 2016, e sendo encaminhado a esta Comissão Permanente, cabe-nos relatar a matéria e exarar o Parecer na forma do art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

II – VOTO DO RELATOR:

A Carta Política de 88, em seu art. 18, *caput*, erigiu o Município à condição de ente federado autônomo, com autonomia político-administrativa para se organizar. Com base na organização do Estado, pela autonomia do ente federado local, temos no art. 29, *caput*, da Constituição Federal, que o Município reger-se-á por lei orgânica.

Com base na Carta Republicana, consoante o seu art. 29, *caput*, cabe ao Município estabelecer a composição de seus órgãos e estrutura político-administrativa, inclusive os casos de impedimentos, afastamentos e licenças dos agentes públicos, observados os princípios constitucionais e as normas de reprodução obrigatórias (normas imitativas).



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

É importante ressaltar que deverá ser observada na Lei Orgânica, em determinados casos, a aplicação da simetria das formas, com prerrogativas e procedimentos que devam ser aplicados aos demais agentes políticos dos outros entes federados.

Diante da autonomia de sua organização político-administrativa, cabe à Lei Orgânica do Município estabelecer os casos ou condições em que o agente político poderá requerer ou se licenciar de determinado cargo. Considerando a necessidade dos agentes políticos locais de agirem em nome do Estado, deve a Lei Orgânica regulamentar os casos de afastamentos e licenças de gentes políticos locais.

Em análise ao texto da Lei Orgânica, não se encontra nenhum caso de vedação expressa para que o Prefeito Municipal se licencie do cargo para fins de atividades ou interesse particular. Vejamos o que traz o art. 61 da Lei Orgânica sobre o tema em questão:

Art. 61. *O Prefeito e Vice-Prefeito não poderão sem licença da Câmara Municipal ausentar-se do Município por período superior a quinze dias, sob pena de perder o cargo.*

Parágrafo único. *O Prefeito regularmente licenciado terá direito a perceber a remuneração quando:*

I - *impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovado;*

II - *a serviço ou em missão de representação do Município.*

Extrai-se assim do texto do *caput* do art. 61 o caso de licença para se ausentar do Município, quando a ausência exceder a 15 (quinze) dias, bem como prevê também os casos em que terá o direito à remuneração, conforme condições relacionadas nos incisos I e II do parágrafo único do mencionado artigo.

Contudo, observa-se que as licenças previstas no art. 61 não são taxativas, pois os incisos I e II de seu parágrafo único, estabelece apenas os casos em que o Prefeito terá o direito à remuneração.

Fica evidente que o Prefeito Municipal poderá se ausentar do cargo em casos que não poderá perceber a remuneração. Esses casos implícitos são para tratar de assuntos particulares, como no caso previsto no requerimento formulado pelo Chefe do Poder Executivo.

Tratando-se de concessão de licença ao Prefeito Municipal para afastamento do cargo, encontramos dispositivos que cuidam do assunto, quanto à competência e regras do processo legislativo pertinente.



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

Temos assim, no texto do art. 18, inciso VIII, o seguinte:

Art. 18. *Compete à Câmara Municipal, privativamente entre outras, as seguintes atribuições:*

.....
VIII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo.
.....

A matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal. Deve, então, ser cuidada na forma de decreto legislativo, por caracterizar-se como norma exclusiva de efeito externo. Porém, necessário se faz a apresentação do pedido de licença devidamente assinado pelo Prefeito Municipal, contendo os motivos ou justificativas de licença do cargo.

Observa-se assim que a proposição preenche aos requisitos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, sendo a iniciativa da proposição privativa da Câmara Municipal e na espécie de decreto legislativo, na seara do processo legislativo. O pressuposto para iniciativa da proposição é o respectivo pedido de licença, devidamente assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

A licença não gera direito à percepção de recebimento de subsídio do Prefeito Municipal no período em que se encontra licenciado, devendo o retorno ser imediato após a cessação da licença respectiva.

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2016.

É o voto pela aprovação do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2016.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de setembro de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
RELATOR - Presidente

EVARISTO MIGUEL (PTB) - PELAS CONCLUSÕES
Membro da CLJRF



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

III – PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão, através de seus membros, manifesta-se favorável nos termos do voto do Relator, prevalecendo assim o parecer pela aprovação ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2016, pelo voto da maioria de seus membros.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 8 de setembro de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)
Presidente da CLJRF - RELATOR

EVARISTO MIGUEL (PTB)
Membro da CLJRF